



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONVÊNIO Nº. 106/2011**

**FIRMADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ –  
PEDAGOGIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do bom Sucesso, nº 1400, Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. RICARDO GALEAS PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 44.321.898-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 216.015.218-80, residente e domiciliado na Rua Bento Lopes Leão, 233, Bairro Santa Fé, CEP: 12050-110, Taubaté- SP, doravante denominada **CONVENIADA** e de outro lado, **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - FUNVIC**, filial com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 316, Centro, CEP 12401-010, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.761.666/0002-92, neste ato representado pela Coordenadora do Curso de Pedagogia, MARINA BUSELLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.924.897-X e inscrito no CPF nº 872.297.148-34 doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO**, diante das seguintes **Cláusulas e Condições:**

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por fim a implantação de campo de estágio na área de Educação, para alunos do curso de **Pedagogia**, nas dependências da CONVENIADA, visando aprimorar a formação profissional dos estudantes dos cursos promovidos pela CONVENENTE, para aplicação de métodos de prática e convívio operacional acompanhado por profissionais habilitados da CONVENENTE.

Rua Deputado Claro César, 30 – Centro. CEP 12.400-220 -Pindamonhangaba – SP  
rh@pindamonhangaba.sp.gov.br / pessoal@pindamonhangaba.sp.gov.br  
Tel. (12) 3643-1709 / (12) 3643-1488 / (12) 3643-1466 / (12) 3643-2200 / (12) 3648-3250

*W36*  
*Julio 07*  
*BDB*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLAÚSULA SEGUNDA – MODALIDADE DE ESTÁGIO**

2.1. O presente Convênio trata-se de estágio obrigatório, sem nenhuma contraprestação por parte da CONVENIADA.

2.2. Entende-se por estágio – obrigatório aquele definido como tal no projeto o curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos do artigo 2º, da Lei 11.788/08.

2.3. O Termo de Compromisso ficará adstrito à carga horária obrigatória, extinguindo-se após o transcurso da carga horária previamente estipulada no Termo de Compromisso de Estágio.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Compete à CONVENENTE:**

3.1.1. Adotar e promover todo e qualquer procedimento para o registro e aprovação do Convênio, ora contratado, junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se por quaisquer infortúnios ou dificuldades operacionais que impossibilitem a implantação dos campos de estágio.

3.1.2. A aplicar toda a teoria e dedicar-se com zelo e proficiência para desenvolvimento dos campos, devendo cumprir os programas e determinações do Conselho Estadual da Educação, assim como respeitar e acatar a toda e qualquer estipulação legislativa aplicável à consecução dos programas de estágio.

3.1.3. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

3.1.4. A responsabilizar-se pela implantação do estágio, pelas práticas dos estagiários, e pelo professor orientador, respeitando o cronograma operacional da CONVENIADA, devendo orientá-los a se submeter às regras de conduta, aparência e convívio profissional da UNIDADE CONCEDENTE; aplicando-lhes as sanções cabíveis a serem determinadas pela UNIDADE CONCEDENTE quando da infração de quaisquer regras disciplinares, sanções estas que podem variar desde advertência até exclusão do infrator.

**Parágrafo Único:** A observância de infração disciplinar do estagiário ou do enfermeiro monitor, sem que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO promova a sanção estipulada pela UNIDADE CONCEDENTE, acarretará na imediata rescisão do presente, independentemente de qualquer aviso prévio.

3.1.5. A responsabilizar-se pela efetivação de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIARIO, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08 e pelas despesas referentes ao material descartável.

**3.2. Compete à CONVENIADA:**

3.2.1. A proporcionar aos estagiários da CONVENENTE, orientações e informações de métodos de atuação na área do curso, auxiliando-os para o aprendizado e enriquecimento dos conhecimentos de práticas.

3.2.2. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.2.3. Permitir aos estagiários o acompanhamento pelo profissional da CONVENIADA, acompanhados, em apoio permanente, pelo professor orientador designado pela CONVENENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

3.2.4. A acompanhar o desenvolvimento profissional dos estagiários, transmitindo à CONVENENTE, avaliações sobre as atividades desenvolvidas por estes, sempre que solicitado pela mesma.

**CLAÚSULA QUARTA – DO CAMPO DE ESTÁGIO E CRONOGRAMA**

4.1. A CONVENENTE deverá, em contato com o Departamento da CONVENIADA, que responde pela área em que pretender obter campo de estágio, adquirir os dados dos funcionários que serão supervisores de estágio, locais e período em que os estágios serão realizados para que possa elaborar as Escalas.

4.2. As partes estipularão de comum acordo os horários diários disponíveis para a realização dos estágios, embasados nos critérios de disponibilidade e conveniência da CONVENIADA, não devendo exceder 4 (quatro) horas diárias de estágio por aluno.

4.3. A Escala de Estágio Obrigatório deverá obedecer ao modelo fornecido pela CONVENIADA, e conterá informações, como local de estágio, período informando a data prevista para inicio e término do estágio, horário em que será realizado, professor orientador da CONVENENTE, funcionário designado como supervisor pela CONVENIADA, grupo de alunos que realizarão o estágio.

4.4. A CONVENENTE deverá apresentar uma escala por período requisitado de estágio, e cada escala não poderá ter mais de 10 (dez) alunos, para que se respeite o limite máximo de estagiários por supervisor em um mesmo período.

4.5. A CONVENENTE deverá aguardar confirmação do Departamento de Recursos Humanos, devendo somente elaborar os Termos de Compromisso de Estágio, após a autorização das Escalas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLAÚSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

5.1. Para realização de cada estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que terá como partes: a CONVENIADA, CONVENENTE (Instituição de Ensino) e o ALUNO, nos moldes do inciso 1 do artigo 7º, da Lei nº 11.788/08.

5.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio, participar a relação jurídica especial existente entre o estudante e a CONVENIADA.

5.3. Os termos de compromisso devem ser elaborados respeitando o modelo enviado pelo Departamento de Recursos Humanos da CONVENIADA e a Escala anteriormente informada pela CONVENENTE, e deverá ser impresso em 4 (quatro) vias (DRH, Departamento Concedente, Estudante e Instituição) igualmente preenchidas, e sem nenhum campo em branco.

5.4. Todas as vias deverão ser assinadas pela CONVENIADA, CONVENENTE, aluno, professor orientador designado pela Instituição de Ensino e funcionário designado como supervisor de estágio pelo Departamento Concedente da CONVENIADA.

5.5. Todos os termos deverão conter cópia simples de documentos dos estagiários como RG, CPF e Declaração de matrícula original.

5.6. A carga horária total de estágio informada nos Termos deverá representar a quantidade de horas em que o aluno permanece em campo de estágio, nas dependências da CONVENIADA, não devendo ser acrescidas horas que realiza atividades teóricas como parte do programa de estágio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

5.7. O representante da CONVENIADA, somente irá assinar os termos se todos os itens expostos anteriormente forem atendidos, se estiver assinado por todas as partes expostas no item 3.2. e se forem entregues ao Departamento de Recursos Humanos em até 5 (cinco) dias úteis antes do inicio previsto para o estagio informado na Escala.

5.8. Os termos que por algum motivo, não forem assinados pelo representante, impossibilitarão a realização do estágio pelo aluno, e serão devolvidos à Instituição.

**CLAÚSULA SEXTA – DO INICIO DO ESTÁGIO**

6.1. Os estágios solicitados pela CONVENENTE somente poderão ter inicio após confirmação por parte da CONVENIADA, que informará tanto a Instituição de Ensino quanto o Departamento Concedente.

6.2. É de responsabilidade do Departamento Concedente e da Instituição cumprir a Escala, ou seja, a CONVENIADA não fornecerá informações como local e período de cada estágio, devendo cada parte ter este controle.

6.3. Cabe ao Departamento Concedente informar ao funcionário supervisor quais alunos iniciarão o estágio, informando a ele, o período em que cada estágio será realizado, assim como sua duração. Esse repasse de informações deverá ser feito ao supervisor antes do início do estágio.

6.4. O Departamento de Recursos Humanos informará quais alunos estão autorizados a realizar o estagio conforme previsto em escala, e principalmente os que não estão autorizados.

6.5. Os alunos não autorizados não devem comparecer ao campo de estágio, sendo responsabilidade da CONVENENTE o respectivo controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLAÚSULA SÉTIMA – DO TERMINO DO ESTÁGIO**

7.1. Durante a realização do estágio, os funcionários designados como supervisores de estágio pela CONVENIADA, deverão solicitar aos alunos da CONVENENTE que assinem o controle de freqüência diária.

7.2. Ao término do período de estágio, os controles de freqüência dos alunos deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, constando a assinatura do funcionário supervisor em cada um.

7.3. Os controles de freqüência serão utilizados para verificar se a carga horária total informada em determinado Termo de Compromisso foi respeitada.

7.4. Após a conferencia dos controles de freqüência, a CONVENIADA encaminhará as vias do Termo de Compromisso pertencentes ao aluno e a CONVENENTE, somente se a carga horária informada foi cumprida.

7.5 Divergências quanto a carga horária realizada e informada, ocasionarão na nulidade do estágio realizado.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE todo e qualquer dano ou prejuízo oriundos de negligência, imprudência ou imperícia cometidos por estagiários e enfermeiro monitor de suas atividades com relação à CONVENIADA, bem como com relação a danos ou prejuízos a pacientes, além da sanção prevista no Parágrafo Único da clausula 3.1.4.

8.2. As partes convencionam que o presente instrumento não estabelecerá qualquer vinculo empregatício entre os estagiários e a CONVENIADA, não havendo qualquer remuneração ou auxilio de custos para os mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

8.3. A CONVENENTE deverá comunicar imediatamente à CONVENIADA sobre quaisquer eventuais problemas ou dificuldades geradas ou enfrentadas pelos estagiários no transcorrer do convênio.

Parágrafo Único: Acertam que o professor orientador não manterá qualquer vínculo empregatício junto à CONVENIADA, responsabilizando-se a CONVENENTE inteira e exclusivamente, por quaisquer direitos e obrigações trabalhistas, fornecendo ao Centro de Estudos cópia dos termos de designação dos profissionais que acompanharão os estagiários nas dependências da CONVENIADA, bem como de seus contratos de trabalho, comprovando-se vínculo trabalhista.

8.4. Por tratar-se de convênio não oneroso, acordam as partes contratantes que não haverá à CONVENENTE quaisquer eventuais direitos indenizatórios, caso a rescisão seja procedida pela CONVENIADA.

#### **CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO**

9.1. O presente convênio vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do dia 1º de janeiro de 2012, devendo ser renovado ao final deste período, por pedido da CONVENENTE, caso não haja manifestação de nenhuma das partes do CONVÊNIO, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso formal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, garantindo o término dos estágios dos alunos que já iniciaram.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pindamonhangaba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e resolver conflitos oriundos do presente instrumento.

10.2. Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie sempre com o intuito de melhorar as condições de estágio e aprimorar o aprendizado dos estagiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

E por estarem entre si justos e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2011.

*Jacub Balácz Pereira*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**CONVENIADA**

*Mazzilli*

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ - PEDAGOGIA**  
**CONVENIENTE**

Bruna Teresa Pereira de Souza  
Dept. de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal  
de Pindamonhangaba

*Bruna Teresa Pereira de Souza*

**TESTEMUNHA 1** 043.475.559-X

*Rosangela Pedersoli C.V. Cosme*

Rosangela Pedersoli C.V. Cosme  
Diretora do Depto de Recursos Humanos  
Pref. Mun. de Pindamonhangaba

**TESTEMUNHA 2**

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica, com sede e foro no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ**, com a portaria de recredenciamento nº 516 assinada no dia 12/06/2013 e publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2013, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº. 1.000, Pinhão do Borba, Município de Pindamonhangaba, CNPJ nº 07.761.666/0001-01, neste representada pelo seu Diretor Prof. Luís Otávio Palhari, RG 16.497.188 SSP/SP, CPF 069.843.248/74, doravante denominada **Instituição de Ensino** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 45 226 214/0001-19 e Inscrição Estadual nº. Isento, cujo nome fantasia é Secretaria de Educação, com sede na Avenida: Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, Bairro Alto do Cardoso, no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal André Galvão do Amaral, Responsável, doravante denominada **Unidade Concedente**, celebram entre si o presente Convênio, que estabelece condições básicas para realização de estágio de complementação educacional, obrigatório, ou de enriquecimento curricular, facultativo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** - O estágio de que trata o presente convênio deverá propiciar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

**SEGUNDA** - Caberá a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- a) nos termos da legislação vigente e de acordo com seu planejamento e disponibilidade de vagas, conceder estágio a alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva no curso de Graduação em **Pedagogia e Educação Física** da Faculdade de Pindamonhangaba;
- b) selecionar, dentre os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e mediante critérios próprios, o número necessário ao preenchimento das vagas oferecidas;
- c) fixar os locais, bem como o horário de realização das atividades do estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário;
- d) celebrar com o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;
- e) a seu critério, conceder ou não ao estagiário uma **Bolsa-Estágio** ou outra contraprestação e que deverá ser estabelecida no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**;
- f) fornecer ao estagiário documento comprobatório do estágio realizado, contendo período e carga horária, bem como a área em que o estágio foi realizado.

**TERCEIRA** - Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, através de sua Central de Estágios, os alunos em condições de estagiar;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO o programa de estágio, bem como a carga horária e/ou a duração mínima do estágio a ser cumprida pelo estagiário encaminhado;
- c) comunicar imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO os casos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como de conclusão ou desistência do curso;
- d) assinar, obrigatoriamente como interveniente, os **TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

**QUARTA** - Conforme previsto na legislação vigente o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e nem haverá, por parte desta, qualquer compromisso de estabelecer futuramente tal vínculo.

**QUINTA** - O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** poderá ser rescindido pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ou pelo ESTAGIÁRIO, mediante comunicação por escrito feita com antecedência de cinco dias.

**SEXTA** - Os **TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** mencionarão, obrigatoriamente, o vínculo a este convênio.

**SÉTIMA** - Durante a vigência do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, fica sob responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, propiciar a cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local de estágio ou em decorrência deste, em conformidade da lei.

OITAVA - Será automaticamente cancelado o estágio do aluno que desistir do curso ou concluir-lo, bem como que trancar ou cancelar matrícula.

NONA - Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantos forem necessários, para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do presente Convênio.

DÉCIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante celebração de Termo Aditivo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica pactuado que qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, devendo, porém a UNIDADE CONCEDENTE manter até o final – se outro motivo não houver – os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO em vigência.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de desvirtualização de qualquer TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como por exemplo, em caso de desvio de função, a UNIDADE CONCEDENTE responsabiliza-se integralmente por eventuais consequências fáticas, jurídicas ou judiciais do ocorrido.

DÉCIMA TERCEIRA - A Unidade Concedente compromete-se a tratar o estagiário de forma absolutamente íntegra e correta, fornecendo-lhe local e condições para o bom aprendizado e o cumprimento da presente avença.

DÉCIMA QUARTA - Qualquer questão referente ao conteúdo didático do estágio deve ser imediatamente levantada pela parte signatária para adequação ao programa.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito, pelas partes, como foro deste Convênio, o da Comarca de Pindamonhangaba, excluídos todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, perante duas testemunhas.

Pindamonhangaba, 10 de Fevereiro de 2014.

Prof. Luis Otávio Path  
Diretor da FAPI  
Presidente da FUNVIC

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
UNIDADE CONCEDENTE

André Luis Galvão César Amaral  
Diretor do Departamento Pedagógico

Jaqueline Vieira de Oliveira

RG: 30.474.747-6  
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA